



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que os artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo estabelecem que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência, bem como que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço;

CONSIDERANDO que a assiduidade, o zelo e a eficiência constituem deveres funcionais elementares à função pública e, portanto, não demandam recompensa além da prestação pecuniária pelo vencimento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.821, de 27 de maio de 2010 criou "gratificação assiduidade" aos servidores municipais com frequência comprovada, sem nenhuma ausência no decurso de cada ano, consistente em recompensa econômica;

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotora de Justiça do Patrimônio Público desta Comarca, que esta subscreve, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolve:

RECOMENDAR ao Ilustre Senhor Prefeito Municipal de Pederneiras, Daniel Pereira de Camargo, que:

1) revogue a Lei Municipal n.º 2.821, de 27 de maio de 2010;


2) a partir da revogação, se abstenha de pagar a gratificação de assiduidade.

3) remeta à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Pederneiras, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos;

4) seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, comprovando o cumprimento deste item ao Ministério Público no mesmo prazo mencionado no item anterior.

Em caso de não atendimento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível e ação civil de improbidade administrativa.

Pederneiras, 30 de setembro de 2016.


ROSENY ZANETTA BARBOSA

Promotora de Justiça do Patrimônio Público.